



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º108/97

Cacimba de Areia(PB) Em, 29 de Novembro de 1997

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA-ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal **DECRETA** e eu **SANSIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO PRIMEIRO
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 1º - Ficam estabelecida, nos Termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentarias para elaboração do Orçamento Geral do Município de Cacimba de Areia, relativo ao Exercício de 1998.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentaria, as Receitas e as Despesas serão orçadas a partir dos valores realizados no mês de Julho de 1997.

Capítulo II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º - O Prefeito poderá implantar ou reestruturar o Plano de Cargos, Carreira e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoa, de acordo com a Lei, desde que as despesas com pessoal não ultrapasse 60% (Sessenta Por Cento) do total das Receitas Correntes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Art. 4º - Na Fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - A Proposta Orçamentaria da Câmara será remetida ao Executivo, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (Dez Por Cento) da fixação Orçamentaria.

Capítulo III
DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - O Prefeito Municipal poderá realizar alterações da Legislação Tributária que se tomarem necessários para vigência no exercício de 1998 através de Decreto.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Art. 7º - Na Lei Orçamentaria anual e classificação das Recitas e das Despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentaria conterà autorização ao Executivo,
para:

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

- I - Suplementar Dotações Orçamentarias até o limite de 50% (Cinquenta Por Cento) da Receita fixada e corrigida;
- II - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de 20% (Vinte por Cento) da Receita estimada.

Art. 9º - Na Lei Orçamentaria Anual, a discriminação da Despesa far-se-à por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, no seu menor nível.

NATUREZA DA DESPESA
DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Pessoais
Juros e Encargos de Dívida
Outras Despesas de Capital
DESPESA DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Outras Despesas de Capital

§ 1º - Classificação a que se refere este artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza conforme definir a Lei Orçamentaria.

§ 2º - As Despesas e às Receitas Orçamentarias serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit e o total do Orçamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

§ 3º - A Lei Orçamentaria incluirá, dentre outras demonstrativas:

- I - Das Receitas do Orçamento que obedecerá ao previsto no Art. 2º, § 1º da Lei n.º 4.320/64;
- II - Da natureza das Despesas, para cada órgão;
- III - Da despesa por fonte de recursos, para cada órgão.
- IV - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 10º - As categorias de programação de que trata o artigo 9º desta Lei, serão identificados por projetos e atividades.

Art. 11º - O Projeto de Lei Orçamentaria será apresentado com a forma com o descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 12º - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 13º - A Prestação de Contas Anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentaria.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - O Prefeito municipal poderá celebrar Convênios, acordo, Ajustes ou Similares com órgãos da Administração Federal, Estadual e Municipal ou particulares, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Art. 15º - Se o Projeto de Lei Orçamentaria não for aprovado até o último período legislativo de 1997, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal e o Regimento Interno até que seja o Projeto Aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 30 de Dezembro de 1997, o Projeto de lei Orçamentaria não for aprovado, O Prefeito poderá fazer a promulgação, de acordo com o texto original.

Art. 16º - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentaria, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida o Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre em conta o desempenho da Receita.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
Em, 29 de Novembro de 1997


Dr. Egilmário Silva Bezerra
- Prefeito -